

REGISTRO EMPRESARIAL E SUAS ALTERAÇÕES EM 2020

NOVIDADES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 81/DREI

Contato: <https://jucisrs.rs.gov.br/fale-conosco> “Atendimento”

Site: <https://jucisrs.rs.gov.br/inicial>



[@junta_comerciais](#)



[juntacomerciaisrs](#)



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

28.07.2020



INSTRUÇÃO NORMATIVA 81

IN 81 consolidou os manuais, as regras de formação de nome empresarial, de operações societárias, de assembleias a distância, entre outras relacionadas ao registro empresarial em um único documento.

As regras continuaram as mesmas (95%) com algumas modificações;

Agora os manuais são anexos à IN 81:

- Empresário – [Anexo II](#)
- Empresa Individual de Resp. Limitada – EIRELI – [Anexo III](#)
- Sociedade Limitada – [Anexo IV](#)
- Sociedade Anônima – [Anexo V](#)
- Cooperativa – [Anexo VI](#)



INSTRUÇÕES NORMATIVAS VIGENTES

IN 11 – Escriturações contábeis – Livros

IN 70 – Fiscalização pelo DREI

IN 72 – Agentes auxiliares do Comércio

IN 76 – Procedimentos para cumprimento das normas da Lei 9613/1998

IN 77 – Autorização de funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no país de sociedades empresária estrangeira. - MANUAL SOCIEDADE ESTRANGEIRA

IN 81- Compila legislação de registro e inclui modelos e manuais.



METODOLOGIA

- Disposições do “corpo” da Instrução Normativa 81
- Análise dos tópicos COMUNS a todos os manuais de Registro Empresarial
- Análise dos tópicos ESPECÍFICOS DE CADA MANUAL
- Regras gerais das assembleias/reuniões digitais e semipresenciais



DISPENSA DE EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ARQUIVAMENTO DE ATOS (ART. 9º, §2º)



- Mudança do texto do art. 35 da Lei 8.934 decorrente da Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica)

Art. 35, parágrafo único da Lei 8934/1994

Parágrafo único. O registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia, e os órgãos públicos deverão ser informados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse.

EXCEÇÃO: Autorização prévia do Conselho de Defesa Nacional. (Atos - vide capítulo I dos manuais)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica ao Conselho de Defesa Nacional, uma vez que o art. 5º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, veda expressamente o registro no âmbito da Junta Comercial sem o assentimento prévio daquele órgão.



INFORMAÇÕES MERAMENTE CADASTRAIS PODERÃO SER APRESENTADOS COMO MEDIDA ADMINISTRATIVA

CUIDADO: Vale lembrar que alteração de dados de qualificação de sócio preâmbulo podem ser realizadas diretamente no preâmbulo do documento. Conforme Manuais nos itens referentes à alteração do instrumento.

Art. 10. Os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais serão apresentados a registro como medida administrativa.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo consideram-se informações meramente cadastrais:

I - informações pessoais do empresário individual, titular de EIRELI e sócios, acionistas ou associados de sociedades; e

II - informações relativas ao enquadramento, desenquadramento e reenquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, bem como enquadramento e desenquadramento como MEI.



REGRAS DO NOME EMPRESARIAL – FIRMA



Agora há indicação de regra única sobre a formação da **FIRMA**:

- A composição do nome civil pode ser de forma completa ou abreviada;
- Possibilidade de abreviação dos prenomes;
- Não poderá ser excluído qualquer componente do nome e não pode ser **abreviado o último sobrenome**.

CUIDADO: FOI EXCLUÍDA A POSSIBILIDADE SUPRESSÃO DE PRENOMES NA SOCIEDADE LTDA

- **Para a sociedade LTDA possível utilizar ainda a expressão e CIA**
- Ao nome civil do sócio de sociedade limitada com apenas um sócio, empresário individual e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) pode ser aditado, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade (permitido o uso de uma ou mais palavras):
Exemplo: Sepé Tiaraju comércio de lanças comércio de alimentos LTDA.



REGRAS DO NOME EMPRESARIAL – FIRMA

SOCIEDADE LIMITADA - FIRMA

Exemplos:

Sócio 1: Rui Barbosa de Oliveira

Sócio 2: Anita Garibaldi

Nomes empresariais:

- R. B. de Oliveira e A. Garibaldi LTDA
- R. Barbosa de Oliveira e A. Garibaldi LTDA
- Rui Barbosa de Oliveira e Anita Garibaldi LTDA.
- Rui Barbosa de Oliveira e cia LTDA
- **Garibaldi e Oliveira LTDA (NÃO É MAIS PERMITIDO)**





REGRAS DO NOME EMPRESARIAL - DENOMINAÇÃO



Agora formada por qualquer palavra da língua nacional ou estrangeira.

- **NOVA INTERPRETAÇÃO DADA PELO DEPARTAMENTO:** Facultatividade da indicação do objeto no nome empresarial - fundamento na Lei Especial de Registro 8.934/1994 – artigo 35, III, parte final.

CUIDADO: Se informado objeto social, deverá constar de forma completa (gênero e espécie da atividade).

CUIDADO: Ao mesmo tempo em que se permite o uso de qualquer palavra na formação da denominação, a IN veda o uso de palavras e expressões que denotem atividades não previstas no objeto social.

Art. 22. É vedado o registro do nome empresarial:

[...]

IV - com palavras ou expressões que denotem atividade não prevista no objeto;



DISPENSA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA

Há indicação no resumos do DREI que os atos são dispensados de reconhecimento de firma, todavia o art. 29 da IN 81 entende ser possível o reconhecimento de **firma “quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada”**.

2 HIPÓTESES DE POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA:

- **Procuração por instrumento particular;**

[Lei 8.934/1994](#)

Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, **exceto quando se tratar de procuração.**

- **Houver dúvida quanto à autenticidade.**

Art. 22, §2º da [Lei 9.784/1999](#)





REGISTRO AUTOMÁTICO (ART. 43)

NATUREZA JURÍDICA	ATOS
Empresário, EIRELI e LTDA	Constituição, alteração e extinção
Cooperativa	Constituição

CAUIDADO: Não se aplica a empresas públicas;

CAUIDADO: Exige uso de documento padronizado;

CAUIDADO: Vigência 120 dias a contar de 10 junho 2020.





OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS E CONVERSÃO



NOVA ORIENTAÇÃO DO DEPARTAMENTO

- Possibilidade de operações societárias serem aplicadas à EIRELI (art. 59, I);
- Possibilidade de transformação de cooperativa em sociedade empresária (art. 59, II);
- Possibilidade de incorporação com patrimônio líquido negativo (art. 70, parágrafo único);
- Possibilidade de conversão de associação civil em sociedade empresária (art. 84).
- Exigência de laudo de avaliação sempre ser assinado por 3 peritos, mesmo quando da indicação de empresa especializada (art. 61).



PROCEDIMENTOS E COMUNICAÇÕES

Procedimento de cancelamento por falsificação(art. 115 e 116)

Procedimento de rerratificação (art. 117)

Limite de julgamento dos recursos – fundamentos de fato e direito apresentados pelas partes nas razões e contrarrazões (art. 123,§8º).

Comunicações de funcionamento e paralisação de atividades

- ASSINANTES: Empresário, titular EIRELI, sócios, acionistas ou associados (art. 107 e 112 da IN 81).



REGRAS GERAIS DOS MANUAIS



Menor relativamente incapaz (assistido) deverá apresentar procuração SEMPRE por instrumento público.

Orientação DREI - Ofício SEI 82/2019 e art. 654 do CC/2002.

Dispensada apresentação da prova da identidade do administrador quando constar em processo anteriormente arquivado, e desde que indicado o número de registro do arquivamento (art. 34, IV, “d”, [Decreto 1800/1996](#)).

IMPORTANTE: o documento de identidade fará parte da via única do usuário.

IMPORTANTE: No Registro Digital a assinatura eletrônica nos termos do art. 36, I, da IN 81/DREI (certificado digital A1 ou A3 ou “qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001”) dispensa apresentação de prova da identidade (art. 36, II).



REGRAS GERAIS DOS MANUAIS

■ Arquivamento de procuração em ato próprio (não como anexo) dispensa juntada em atos posteriores desde que citado o número do arquivamento do registro da procuração.

■ Uso do CNAE para descrição do objeto social só é possível quando este for específico.



4.4. LTDA

O contrato social deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, podendo ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), desde que o referido código não seja genérico (Exemplo: pode ser utilizado: 8592-9/03 - Ensino de música; não pode ser utilizado: 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especificado).



REGRAS GERAIS DOS MANUAIS

Regra das publicações societárias

- Quando a lei exigir a realização **de três publicações**, devem ser realizadas no mínimo três em sua totalidade, desde que veiculadas em órgão oficial e em jornal de grande circulação, exigindo-se que pelo menos uma publicação em cada um deles (art. 1.052, §1º e 3º do Código Civil).

EXEMPLO:

Publicação 1 - Jornal de grande circulação

Publicação 2 – Diário Oficial do Estado

Publicação 3 – Diário Oficial do Estado ou Jornal de grande circulação.



Indicação expressa da possibilidade de nomear liquidante pessoa jurídica

- Informar pessoa jurídica e sua qualificação
- Informar pessoa física responsável e sua qualificação.



REGRAS GERAIS DOS MANUAIS

■ Data do início das atividades não pode ser anterior à data de assinatura do documento.

■ Possibilidade de não efetivação da transferência de sede (desistência de transferência)

- Ato informando a desistência da transferência.
- Deliberação de alteração de endereço (novo endereço da empresa);
- Certidão expedida pela Junta Comercial para onde a empresa seria transferida, devendo informar de que o ato de transferência não foi arquivado naquela UF.



■ Indicação dos atos de alteração permitidos quando a empresa está em recuperação judicial ou em falência.

Na recuperação judicial, a Junta Comercial poderá arquivar alterações do instrumento de inscrição, desde que **não importem em alienação de bens do ativo permanente**, salvo com autorização do Juiz competente ou aqueles relacionados no plano de recuperação judicial.



EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

DISPOSIÇÕES SOBRE A INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

- **Indicação expressa de que o capital da EIRELI que exceder o mínimo legal poderá ser integralizado em data futura. (item 5.2.1.)**

- **Se não integralizado (item 5.2.1), poderá:**
 - a) reduzir o capital, respeitando os procedimentos previstos para os casos em que excessivo ao objeto social (art. 1.084 - CC/2002).
 - b) mediante alteração do ato constitutivo, prorrogar a data para a devida integralização



SOCIEDADE LIMITADA

INDICAÇÃO EXPRESSA DOS SEGUINTE INSTITUTOS

- Possibilidade de quotas preferenciais (ITEM 5.3.1)
- Possibilidade de cessão de quotas sem arquivamento de ato alterador (ITEM 4.4.2 e 1.057 DO CC)
- Procedimento liquidação de quotas do sócio falecido por iniciativa dos remanescentes (ITEM 4.5 e ART. 1.028 E SEGUINTE DO CC)



SOCIEDADE ANÔNIMA

Subscrição de aumento de capital em dinheiro não exige entrada mínima de 10%

8.1. LIMITE MÍNIMO DE REALIZAÇÃO PARA AUMENTO DO CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO

Somente depois de realizados 3/4 do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações.

Nota: No aumento de capital, mesmo que a integralização seja em dinheiro e a prazo, não se aplicam as disposições contidas nos incisos II e III, do art. 80 da Lei nº 6.404, de 1976, ou seja, não cabe exigência para que seja promovida a entrada mínima de dez por cento, no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro.



REUNIÕES/ASSEMBLEIAS SEMIPRESENCIAIS OU DIGITAIS

PREVISÃO LEGAL: MP 931/2020 X LEI 14.010/2020

Naturezas Jurídicas DREI

- Sociedade Anônima Fechada
- Cooperativa
- Sociedade Limitada

Forma de realização:

Semipresenciais: participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância.

Digitais: quando os acionistas só puderem participar e votar a distância.



REUNIÕES/ASSEMBLEIAS SEMIPRESENCIAIS OU DIGITAIS



REGRA DE CONVOCAÇÃO:

- Regras da natureza jurídica
- Indicação expressa do conclave SEMIPRESENCIAL ou DIGITAL
- Detalhes da participação e voto (permitido resumo com indicação de endereço eletrônico onde estarão disponíveis na internet).

ARQUIVAMENTO DA ATA

- Regras da natureza jurídica
- informação de que ela foi semipresencial ou digital, bem como a descrição da forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância (forma completa).